ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.288/85 de 21 de Novembro de 1985

Estíma a Receita e fixa a Despesa do Município de Marabá, para o exercício de 1986.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Município de Marabá, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 1.986, discriminados nos anexos desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$ 60.000.000.000 (SESSENTA BILHÕES DE CRUZEIROS).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

	Cr$ 1.000
1. RECEITAS CORRENTES	30.200.000
Receita Tributária	7.100.000
Receita Patrimonial	1.000.000
Receita Industrial	400.000
Receita de Serviços	200.000
Transferências Correntes	20.750.000
Outras Receitas Correntes	750.000
2. RECEITAS DE CAPITAL	29.800.000
Operações de Crédito	14.999.000
Alienação de Bens	596.000
Transferências de Capital	14.205.000
TOTAL DA RECEITA	60.000.000

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

1. PODER LEGISLATIVO	1.800.000
Câmara Municipal	1.800.000

2. PODER EXECUTIVO	58.200.000
Gabinete do Prefeito	2.330.000
Assessoria de Imprensa	80.000
Secretária de Planejamento	400. 000
Consultoria Juridica	125.000
Secretária de Administração	2.800.000
Secretária de Finanças	970.000
Secretária de Viação, Obras e Urbanismo	27.290.000
Secretária de Terras Patrimoniais	400.000
Secretária de Abastecimento e Agropecuária	1.215.000
Secretaria de Educação e Cultura	13.840.000
Secretaria de Desportes e Turismo	460.000
Secretaria de Saúde e Promoção Social	2.240.000
Administração Regionais	650.000
Encargos Gerais do Município	5.400.000
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS	60.000.000

Artigo 4º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição por funções:

01 - LEGISLATIVA	1.800.000
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	11.110.000
04 - AGRICULTURA	740.000
05 - COMUNICAÇÃO	300.000
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	860.000
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	14.220.000
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	16.500.000
11 - INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	555.000
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	8.225.000
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDENCIA	1.680.000
16 - TRANSPORTE	4.010.000
TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES:	

Artigo 5º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição por Categorias Econômicas:

1. DESPESAS CORRENTES	29.085.000
Despesas de Custeio	26.820.000
Transferências Correntes	2.265.000
2. DESPESAS DE CAPITAL	30.915.000
Investimentos	28.105.000
Inversões Financeiras	200.000
Transferências de Capital	2.610.000
TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	60.000.000

Artigo 6º - As despesas de Autarquias instituídas pelo Poder Público deste Município, realizadas com recursos próprios e transferências do mesmo, serão descriminadas em seus Orçamentos próprios, os quais obedecerão à mesma forma do Orçamento Geral do Município, conforme Decreto de aprovação, de conformidade com a legislação vigente.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento) da Despesa geral fixada nesta Lei, nos têrmos do Artigo 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Realizar, durante o exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita até o limite previsto na Constituição Federal;

III - Tomar todas as medidas necessárias para compatibilizar as despesas à realização efetiva da receita, afim de se obter na execução, o equilibrio orçamentário; e

IV - Regulamentar, através de Decreto, o detalhamento da despesa dos Òrgãos e/ou Unidades Orçamentárias da Administração direta.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1986, revogadas as disposições em comtrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 21 DE NOVEMBRO DE 1985

ONIAS FERREIRA DIAS
Prefeito Municipal